

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 435/95.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, PARA O EXER  
CÍCIO DE 1.996.

**MANOEL GOMES DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Eldorado/MS, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor, para o Exercício Financeiro de 1.996.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências de Recursos da União e do Estado e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

**I - RECEITAS CORRENTES;**

- Receita Tributária.....	R\$	380.000,00
- Receita Patrimonial.....	R\$	100.000,00
- Transferências Correntes.....	R\$	3.815.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	R\$	<u>430.000,00</u>
- TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES . . . . .	R\$	<b>4.725.000,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO CROSSO DO SUL

II - RECEITAS DE CAPITAL:

- Operações de Crédito.....	R\$ 1.625.000,00
- Alienação de Bens.....	R\$ 250.000,00
- Transferência de Capital.....	R\$ 400.000,00
<b>- TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL. . . . .</b>	<b>R\$ <u>2.275.000,00</u></b>
<b>- T O T A L G E R A L . . . . .</b>	<b>R\$ 7.000.000,00</b>

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, conforme do Art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

- DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVO.....	R\$ 445.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$ 1.560.000,00
04 - AGRICULTURA.....	R\$ -
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	R\$ 172.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 1.389.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 945.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$ 369.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 1.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ -
16 - TRANSPORTE.....	R\$ <u>1.120.000,00</u>
<b>- TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....</b>	<b>R\$ <u>7.000.000,00</u></b>

Art. 4º - Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, junto às instituições financeiras do País, no presente exercício, Operação de crédito por Antecipação de Receita até 6%(seis por cento)do Orçamento ficando a partir do limite estipulado' somente com autorização do Legislativo, observados os limites permitidos pela legislação Federal.



**Parágrafo Único** - Para garantia do principal e acessórios, da operação de crédito de que trata o CAPUT deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM e do ICMS, no que couber e se fizer necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal, Urbano e Rural, bem como, sempre que necessário, representará o Município na Celebração de Contratos convênios, de competência do Executivo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de reajustamento do Orçamento, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fim, o provável excesso de arrecadação **com a prévia AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL através de Leis**, verificando por estimativa, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observada ainda a tendência do exercício.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas por lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, calculado ao final do Exercício Financeiro.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente lei, à estrutura Municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como criando elementos de despesas através de créditos especiais se necessário dentro do orçamento, inclusive os suplementares de dotações a serem amparados pelo valor total consignado a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado quanto o caso, bem como representar o Município na celebração de atos públicos, de competência do Município, dentre os quais, convênios e acordos de cooperação com outros órgãos públicos de qualquer esfera do governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 9º** Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo, **SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO**, efetuar se necessário a abertura de crédito adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento estimado na receita tendo como fundamento legal o disposto no inciso II parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 observando ainda a tendência estimada do exercício financeiro conforme preceituam os parágrafos 3º e 4º, do mesmo dispositivos legais supra referido.

**Art. 10º** - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentarias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos anexos, principalmente o ANEXO II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO/MS. 11 DE DEZEMBRO DE 1.995.

  
MANOEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Eldorado/MS.